

**Assinaturas**

|                      |        |
|----------------------|--------|
| CAPITAL              |        |
| Por anno .....       | 100000 |
| Por nove meses ..... | 90000  |
| Por seis meses ..... | 60000  |

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Número avulso—100 rs.

**A REGENERACÃO****ORGAM DO PARTIDO LIBERAL**

29 TYPOGRAPHIA-RUA DE JOÃO PINTO 29

**ANNO XIII****Desterro,— Domingo 5 de Junho de 1881****N. 42****AOS SRS. ASSIGNANTES**

Pede-se os Srs. assinantes para que se sirvam mandar satisfazer suas assinaturas, alim de não haver interrupção na entrega d'esta folha.

**PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA****ASSEMBLÉA LEGISLATIVA**

SESSÃO ORDINARIA, EM 22 DE MARÇO DE 1881

Presidencia do Sr. Olympio Pitanga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pitanga, José Castano, Wendhausen, Leitão de Almeida, João Narciso, Elyson Guilherme, Mello, Juvencio Costa, Joaquim Lobo, Silvio, Alcino de Farias, Tolentino, João Ramos, João Rodrigues e Luiz Caldeira.

Faltam, com participação o Sr. Schutel, e sem causa participada os Srs. Pedro Lobo, Maia, Custodio Martins e Serpa.

Abre-se a sessão.

E' lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário da conta do seguinte

Um ofício do secretario do governo de 21 do corrente, remetendo copia do aviso circular do ministerio do Império de 1 de Agosto de 1848, que establece as normas que devem ser observadas na publicações das leis provincias compreendidas em qualquer dos casos do artigo 19 da lei de 12 de Agosto de 1834.—Intirado.

Outro do mesmo secretario, da mesma data, transmitindo as informações ministradas pela camara municipal da capital, solicitadas em ofícios de 23 de maio findo e 5 do corrente. — A' quem fez a requisição.

Uma petição de Virgilio José Villala e outros negociantes estabelecidos nesta capital, representando contra o imposto, que tributou a assinar refinado importado em 28 réis por kilo, lembrando em troca deste imposto uma pequena e compatível contribuição no consumo da cera em velas, chá nacional e estrangeiro, vellás sterinas, biscuits, polvor solta, e foguetes do ar. — A' comissão de fazenda e orçamento provincial.

Outra de José Pereira Liberato, pedindo ordenar o pagamento da quantia de 4:1500000 rs., que está a dever-lhe a camara municipal do Itajahy, de custas e outras despesas judiciais em que foi a mesma camara condenada pelo tribunal da Relação do distrito na causa que propôz ao patcionario. — A' comissão de camaras municipais.

Outra de Francisco Capparelli a outros mestres de fazendas e objectos de armariários, pedindo a revogação do imposto provincial, taxa municipal e suplementar para poderem exercer aquela profissão industrial. — A' comissão de orçamento provincial e municipal.

Outra de José Antonio de Medeiros, em aditamento ao que requereu o privilegio para a abertura de um canal que liga o rio Congonha ao rio Tubarão, pedindo alguns terrenos devolutos nas margens do projectado canal para a conservação do mesmo. — A' comissão de comércio.

O Sr. Alcino de Farias:—Sr. presidente, entre hoje

nesta casa sob os auspícios de uma impressão agradável e entretanto, momentos depois, recebendo uma carta do São José fiquei dolorosamente impressionado e sob esta impressão vejo-me na necessidade do polir a palavra para fundamentar um requerimento.

O facto que vou referir é honroso e merece a mais severa punição.

Um professor, abusando de sua posição e de suas forças físicas, esbofeteou hontem uma creança, razão do meu requerimento, urgente, referindo-me ao professor da escola da Praia Comprida.

O Sr. Joaquim Lobo:—Compreendo e me pareço incapaz de praticar um acto destes.

O Sr. Alcino de Farias:—Entretanto esta é a verdade.

Este professor, Sr. presidente, honrado, creio que por occasião de tomar a lição a um de seus alunos, querendo talvez corrígilo de uma falta, o esbofeteou. Isto é um facto horroroso e merece uma severa punição, como já disse.

O Sr. Joaquim Lobo:—É um facto grave.

O Sr. Alcino de Farias:—É um facto grave, mas que infelizmente tem-se reproduzido em muitos lugares sem que nunca fossem punidos aqueles que o tem praticado.

O Sr. L. de ALMEIDA:—Apoiado, é necessário reprimir estes abusos.

O Sr. Alcino de Farias:—Admita que um professor, que tem a seu cargo a educação da mocidade, dê tão pessimos exemplos e continue a proceder da mesma maneira, por quanto o professor que trato quando regia a escola de Santo Amaro do Cubatão esbofeteava uma criança a ponto de fazer sangue, do que existe na secretaria da instrução pública uma queixa do Sr. Euzebio Jacintino de Souza pai da creanças, que fôr não só maltratada como mesmo ferida. A consequencia da impunidade não se faz espezada, e é um novo crime...uma bestefada!...

O Sr. ALMEIDA:—Me consta até que elle costumava castigar os meninos por brincadeira.

O Sr. Alcino de Farias:—É tal a indignação do que estou possuído e quanto é certo, Sr. presidente, que em tais occasões me faltou até as expressões para profliguer um semelhante procedimento tão horroroso e tão lamentável que somente um requerimento sobre o assumpto por si justifica a prompta repreensão que merecem os crimes de tal ordem. (apoiados).

O Sr. ALMEIDA:—É preciso haver um correctivo para tais abusos.

O Sr. Alcino de Farias:—A passos que me faz a comunicação deste facto é digna de todo o conceito e para não suscitar-lhe um desafecto na pessoa do professor peço licença para não lhe decílhar o nome. Garanto a casa que a carta não se afasta da verdade nem uma vírgula.

O Sr. L. de ALMEIDA:—Sem dúvida; eu também tive notícia deste facto.

O Sr. Alcino de Farias:—Vou mandar á mesa o meu requerimento e aguardarei as informações para expôr alguma consideração a respeito.

E' lido, anciado e sans doute approvado o seguinte requerimento:

\* Requeiro que por intermedio da presidencia da província se peça com urgência ao inspector da instrução pública informação misericórdia do facto de

ter hontem o professor da escola de instrução primária da Praia Comprida, esbofeteado um de seus alunos. — *Alcino de Farias.*

São lidas e aprovadas para serem remetidas a sancção as relações dos projectos n. 25, autorizando à presidencia da província a aposentar o ex-diretor da colonia nacional Angelina, Joaquim José de Souza Corcora, e n. 26, restaurando a comarca do Itajahy.

E' julgado objecto de deliberação um projecto, apresentado pela comissão de instrução pública, approvingo o regulamento do 21 de Fevereiro do corrente anno que reorganiza a instrução publica.

O Sr. Leitão requer disponha da impressão.

A casa, sendo consultada, resolve pela afirmativa e o projecto toma o n. 32 para entrar na ordem dos trabalhos e ser lido na ordem do dia.

Passa-se a

**1ª PARTE DA ORDEM DO DIA  
Criação de município**

Entra em 3º discussão o projecto n. 2, elevando a freguesia de S. João de Campos Novos, à categoria de município.

O Sr. Tolentino, manda a mesa o seguinte requerimento, que é apoiado pela terça parte dos Srs. deputados presentes:

\* Requeiro o addiamento do projecto n. 2, por 24 horas. \*

Submetido à votação, é aprovado e adiada a discussão.

**Alteração de lei e posturas**

Entra em 3º discussão, são aprovados e não remetidos a comissão de redacção os projectos de n. 28, que altera a lei n. 903 de 7 de Abril de 1880, e de n. 29, revogando o art. 1º das posturas municipais; aprovadas pela lei 363 do 9 de Maio de 1854.

**Privilégio**

Entra em 3º discussão o projecto de n. 30, autorizando a presidencia da província a conceder privilégio exclusivo por 30 annos ao cidadão João Antônio de Medeiros para a abertura de um canal que liga o rio das Congonhas ao rio do Tubarão.

Vem á mesa o é apoiado pela terça parte dos Srs. deputados presentes o seguinte requerimento:

\* Requeiro o addiamento da discussão por 48 horas. — *Tolentino.* \*

Posto a votos é aprovado.

**2ª PARTE DA ORDEM DO DIA  
Privilégio**

Entra em 2º discussão o art. 1º do projecto n. 31, que concede a Antônio Francisco do Canto privilégio por dez annos para a reconstrução e conservação da estrada da Serra da Pedra no município do Araranguá.

O Sr. Alcino de Farias faz breves observações e manda a mesa o seguinte requerimento:

\* Requeiro o addiamento da discussão do projecto por 24 horas. \*

Apoiado e em discussão, o Sr. Tolentino impugna as razões dadas pelo orador precedente.

Em seguida o Sr. Alcino de Farias pede a retirada do requerimento.

A casa, sendo consultada, resolve pela afirmativa.

Continuando a discussão do artigo e não havendo quem mais pedisse a palavra, é posto a votos e aprovado.

Segue-se o art. 2º, que é aprovado, bem como o 3º.

Estando em discussão o art. 4º, é elle aprovado com a seguinte emenda:

\* N. 13. Ao § 8º—Diga-se: 1:000\$

— *Elys.* \*

E' aprovado o art. 10 com a seguinte emenda:

\* N. 12. Ao § 8º—Com alimento a

presos indigentes 100\$ rs. — *Elys.* \*

E' também aprovado o art. 11 com a seguinte emenda:

\* N. 13. Ao § 8º—Diga-se: 100\$ rs.

— *Elys.* \*

**Assinaturas**

|                      |        |
|----------------------|--------|
| Por anno .....       | 115000 |
| Por nove meses ..... | 90000  |
| Por seis meses ..... | 60000  |

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

Por seis meses .....

A assinatura pagará adiantada; pode conegar em qualquer dia, mas tornar-se sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Por anno .....

Por nove meses .....

1<sup>a</sup> PARTE DA ORDEM DO DIA

## Instrução pública

Entra em 1<sup>a</sup> discussão, é aprovado sem debate para passar a 2<sup>a</sup> o projecto n.º 32, aprovando o regulamento de 21 de Fevereiro do corrente anno, que reorganiza a instrução publica.

## Criação de município

Entra em 3<sup>a</sup> discussão o projecto n.º 2, elevando a freguesia de S. José dos Campos Novos à categoria de município, com a mesma denominação.

E lida, apoiada pela terça parte dos senhores deputados presentes e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda substitutiva:

\* Suprime-se o § 2º do art. 1º, por este:—Os limites deste município são: o rio Marombas, a começar na respectiva barra quando se lançar no Canhas, seguindo por aquele até a barra do Taquarussú e por este até as suas cabeceiras e d'ahi pelo mesmo rumo até o rio do Peixe.—*Alcino de Farias—Silviano Peláez.*

Posto a votos o projecto é aprovado, salvando a emenda, e em seguida também esta.

Adoptado o projecto em 3<sup>a</sup> discussão, vai remetido à comissão de redacção.

## Privilégio

E' também adoptado em 3<sup>a</sup> discussão e remetido à mesma comissão o projecto n.º 31, com as emendas incluídas, concedendo a Antônio Francisco do Canto, privilégio por dez anos para a reconstrução e conservação da estrada da Serra da Pedra, no município do Aracanguá.

2<sup>a</sup> PARTE DA ORDEM DO DIA

## Orçamento municipal

Continua a 2<sup>a</sup> discussão do projecto n.º 23, que ora a receita e fixa a despesa das camaras para o exercício de 1881—1882.

Trata-se ainda do art. 12: Camara de Itajahy.

**O Sr. Almeida:**—Sr. presidente, peço a V. Ex. e à casa permissão para retirar uma emenda que houve tive a honra de apresentar o que se refere ao artigo em discussão, marcando os vencimentos e percentagens aos empregados da camara municipal de Itajahy, porquanto acho-sa o meu pensamento consignado no art. 20 das Disposições gerais, e por isso peço a retirada da minha emenda.

A assembleia consultada resolve pela afirmativa.

Não havendo mais quem peça a palavra é aprovado o artigo e suas emendas.

Entra em discussão o art. 13 relativo à camara municipal de Lages.

São lidas, apoiadas e aprovadas as seguintes emendas:

\* Ao § 4º—Inclusive 300\$ rs. por conta da divida de custas ao escrivão do crime maior José Luiz Pereira 400\$ rs.—*Alcino de Farias.*

\* Ao § 8º—Com alimentação de presos pobres e indigentes 300\$ rs.—*Tolentino.*

## Entra o art. 14.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o artigo, as seguintes emendas:

\* Ao § 4º—Diga-se: Com o pagamento de custas judiciais, sendo de preferencia pago o oficial da justica João da Costa Cesar a quantia de 50\$ rs.—250\$ rs.—*Tolentino.*

\* Ao § 8º—Com o sustento de presos indigentes 380\$ rs.—*Tolentino.*

E' também apoiada a seguinte emenda:

\* Ao dito § 8º—Em vez de 300\$ rs.—diga-se 200\$.—*João Rodrigues.*

**O Sr. Almeida:**—Sr. presidente, para que a casa fique sabendo o motivo que me levou a apresentar a sub-emenda, no § 8º vou declarar que, seundo S. Miguel pouco distante desta capital e tendo poucos presos a cadeia d'aquele município, os encarcerados de más circunstâncias são remetidos para esta capital e por isto entenda que a

quantia de 300\$ rs. para alimentos e sustento de presos pobres é excessiva, sendo para isto suficiente 200\$ rs. Em vista disto foi que apresentei a sub-emenda à emenda de meu nobre colega e amigo, Sr. Tolentino.

**O Sr. Tolentino:**—Sr. presidente, o motivo que me moveu a apresentar a emenda elevada a 300\$ a verba consignada, no § 8º do art. 14 do orçamento que se discute; foi por achar demasiadamente insignificante a mesma verba.

**O Sr. Almeida:**—Apoiado; é mesmo insignificante.

**O Sr. Tolentino:**—Sei que a maior parte dos presos do termo da villa de S. Miguel, desde que se acham condenados pelo tribunal de jury, são enviados à cadeia da capital; mas sei também que até verificar isto, permanecem ellos na cadeia dessa termo.

Sendo assim, entendo eu que era, como disse, exigua a verba votada no § 8º, o deliberarão a elevar-a a 200\$. Porém como o meu distinta collega que acaba de apresentar a sua emenda, tomados positivos para declarar á casa que a quantia de 200\$ é suficiente para ocorrer á esta despesa, em acito as suas razões, o declaro que votarei pela mesma sub-emenda, ficando assim prejudicada a emenda que apresentei.

Tenho concluído.

Não haverão mais quem pega a palavra encerra-se discussão e postos a votos são aprovados o art. 14 e suas emendas, ficando prejudicada a emenda ac. § 8.

Entra em discussão o art. 15 relativo a comarca de Coritibanos.

São lidas, apoiadas e entrão em discussão as seguintes emendas:

\* Ao § 1º—Em lugar de 552\$000 rs. diga-se: 850\$rs.—*Caldeira.*

\* Ao § 2º—Em lugar de 10\$000 rs. diga-se: 30\$000 rs.—*Caldeira.*

\* As § 4º—Em lugar de 310\$000 rs. diga-se: 500\$ rs.—*Caldeira.*

\* Ao § 7º—Em lugar de 60\$ rs., diga-se: 100\$.—*Caldeira.*

Ac. mesmo §.—Diga-se 200\$ rs.—*Alcino de Farias.*

Aditivo ao art. 15.

Com o pagamento da dívida passiva proveniente de custas judiciais 400\$ rs.—*Caldeira.*

Fallão sobre a matéria os Srs. Alcino de Farias, Caldeira e Tolentino; o primeiro orador em sustentação da emenda que ofereceu e contra as que se referem nos §§ 2º e 7º e 2º em justificação a estas mesmas emendas e o último à favor da sub-emenda ac. § 7º.

Encerrada a discussão e postos a votos o artigo, salvas as emendas é o mesmo aprovado.

Submetidas a votação as emendas são aprovadas as dos §§ 2 e 3, a sub-emenda do § 7º e o aditivo, ficando prejudicada a emenda ac. § 7:

Segue-se o artigo 16, que é aprovado com as seguintes emendas:

\* Ao § 4º—Com o pagamento de custas judiciais, e dívida passiva 100\$—*Tolentino.*

\* Ao § 8º—Em lugar de 60\$ rs. diga-se 150\$ rs.—*Caldeira.*

**O Sr. Alcino de Farias:**—Sr. presidente, na 1<sup>a</sup> emenda que se refere aos vencimentos dos empregados da camara de Coritibanos me parece que o nobre autor devia ter estabelecido uma porcentagem ou acrescimo de vencimentos e não arbitrar uma quantia para ser distribuída pela camara, quando é de lei que os ordenados sejam especificados pela assembleia provincial, razão porque eu nego o meu voto a emenda.

Ao § 7, Sr. presidente, ha duas emendas, uma apresentada por mim elevando a quantia de 60\$ rs. consignada nessa § a 200\$ rs., e outra, do meu nobre collega o Sr. Caldeira, elevando a 100\$.

Si bem que S. Ex. tivesse tido comunicações particulares de Curitibanos pedindo este augmento da verba, eu achava pequeno e por isto a minha emenda elevando-a.

Por uma tabella ultimamente publicada por S. Ex. o Sr. Dr. presidente da província, foi arbitrada a quantia de seis tostões diários para os presos de Curitibanos, exactamente o dobro do que é para qualquer outro lugar, não ser Lages. Como é que salvo os generos de primeira necessidade são alijaríssimos e occasião ha que não é com dez tostões que se pode alimentar esses presos.

Ultimamente a camara municipal de Curitibanos via-se desbaratada de parte dessa despesa, visto que forão transferidos para a comarca de Lages os presos cujos sustento corria por sua conta, deixando porém em dificuldade a camara de Lages que está em identicas circunstâncias.

Esta camara dirigiu-se ao Sr. presidente da província, que enfimmente também lhe pôde valer porque não havia diaheiro de que lançasse mão. Em consequência disto a camara de Lages recorreu para esta assembleia e foi isto que determinou a emenda com relação ao acrescimo da verba; e estando em identicas condições a camara municipal de Curitibanos não me parece excessiva a quantia de 200\$ rs. da emenda que apresentei.

**O Sr. Caldeira:**—Sr. presidente, com quanto as emendas que acabo de apresentar à casa fossem feitas de conformidade com o orçamento da camara municipal de Curitibanos, contudo accedeu ao pedido do nobre deputado que me precedeu na tribuna, que reconheço que as razões que elle acaba de adduzir com relação a primeira emenda são convincentes.

Não posso, porém, concordar com a outra parte que se refere à emenda que foi apresentada, relativamente ao § 7º do art. que se discute o que trata do sustento aos presos indigentes. Eu, reconhecendo que esta verba era insuficiente mandei-a mesa uma emenda aumentando-a com mais 40\$000, elevando-a assim a 100\$...

**O Sr. Almeida:**—Ainda é pequena.

**O Sr. Caldeira:**—... e entretanto os nobres deputados achão que esta quantia é insignificante. Eu, Sr. presidente, quando proponho um augmento qualquer a uma verba não trato de establecer um cálculo approximado, apenas marcho de conformidade com o que se deve ter em vista; atendendo a outras verbas para que mais tarde a camara não se veja embrulhada a satisfazer outras despesas.

Ora, Sr. presidente, neste momento em que occupo a tribuna tenho entre os meios o officio da camara municipal de Curitibanos, assim como o seu orçamento para o exercício de 1881—1882, em que pede a quantia de 60\$ para alimentar os presos pobres; quantia essa exigua para satisfazer tal necessidade, razão por que aumentei-a, reconhecendo poi ser esse acrescimo o necessário para prefazer a somma que se requer e que deve ser destinada para alimentar os presos indigentes. Entretanto, o nobre deputado que impugna a emenda propõe o dobro da quantia, que quer, e assim como o nobre deputado propõe o dobro, podia da mesma maneira propor o triplo.

**O Sr. Tolentino:**—Quando esta camara é nova, o que se dá com a camara municipal de S. Miguel, em que os presos são transferidos para a cadeia d'esta capital, verifica-se também com a de Curitibanos, em que os presos são quasi todos removidos para a cadeia de Lages.

**O Sr. Alcino de Farias:**—Isto não.

**O Sr. Caldeira:**—Por consequencia, Sr. presidente, não acho procedentes as razões que acaba de apresentar o nobre deputado com relação a matrícula de que venho de referir; quanto porém a primeira emenda peço para retirá-la por estar de acordo com a nobre deputada. Tenho concluído.

A assembleia sendo consultada, resolve affirmativamente.

(Continua.)

## A REGENERACAO

## Ao Sr. Conselheiro Saraiva

## A QUALIFICAÇÃO DA LAGUNA

O Sr. Dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, juiz de direito da Laguna, em cuja imparcialidade tão egamente confiavam os liberais, seus jurisdicionados, apesar de o conhecerem como um conservador, que d'aquella mesma comarca, onde hoje é juiz, fez o príncipe teatro de suas facanhas políticas e eleitorais, acabava de dar expansão a seus sentimentos partidários, e arras a seus co-religionários no processo do alistamento eleitoral.

Os liberais foram excluídos em massa do alistamento na comarca da Laguna!

E' foram excluídos mediante fúteis pretextos, contra a lei expressa a maior parte delles, deixando-se, em alguns casos, de proceder ás diligências legais necessárias para esclarecer a verdade, afim de se poder mais facilmente privar os de direito que a lei lhes confere!

Foi assim que foram excluídos 12 jurados da freguesia do Aracanguá, da revisão de 1879. Estes 12 jurados são liberais; e ao passo que foram qualificados os jurados da mesma freguesia e da mesma revisão que são conservadores, aquelles foram excluídos!

Dir-nos-hão: ha recurso; mas é preciso que se saiba que esses eleitores, para virem recorrer e assignar em cartório o respectivo termo, têm de fazer 40 leguas de caminho de ida e volta, não sendo de presumir que elles se dêem a tão longa e penosa viagem, abandonando seus interesses por causa de um recurso eleitoral.

Seria contando com esta dificuldade que se os exclui, havendo certeza, estando provado sem contestação, que elles são jurados da revisão de 1879?

Digam-n'o os autores dessa premeditada exclusão.

Foram também excluídos os jurados da freguesia de Merim de 1877, que era a ultima revisão existente, visto não ter havido outra em 1878 ou 1879.

Note-se todos os que tinham requerido como tales são liberais!

Foram excluídos os donos de oficina que pagão imposto de industria e profissão, em importância legal, sob o pretexto da falta do fundo capital, quando este não é condição da lei para os donos de oficinas, e sim para os donos de estabelecimentos commerciais.

Foram excluídos os capitães de navios, sob o pretexto de que a matrícula por elles apresentada não é certidão de registro.

**Abra o Sr. Dr. Galvão** qualquer dicionário e veja o que é matrícula: é simplesmente o registro em um livro próprio das pessoas

de certa classe. Qual será, pois, o documento desse registro senão a matrícula (papel ou certificado) apresentada pelos capitães?

O que é factó é que não há outro.

Mas, é que todos os que como tales requerem são liberais, e então...

O proprio chefe da estação telegráfica, empregado que tem direito á aposentação pelo art. 202 do Regulamento que baixou com o decreto n.º 4655 de 28 de Dezembro de 1870, foi excluído sob pretexto de não ser chefe de repartição publica.

E' liberal... O Sr. Bento Monteiro Cabral, juiz municipal preparador do alistamento, negociante, com fundo capital superior a 20 contos, e cremos que jurado de 79, foi excluído por não ser formado em direito!!

A tristeza nos paralyxa a pensar no declinar destes factos.

Dizia-se á chegada do Sr. Dr. Galvão, da corte, que vinha elle a pedido do commandador José Ignacio da Rocha, de quem se diz que é mais alguma causa do que amigo, preparar o alistamento, de modo a dar maioria aos conservadores para garantir na comarca a votação do Sr. Dr. Francisco Carlos da Luz. Dizia-se que a maioria liberal desapareceria, e que os jurados liberais de Merim seriam excluídos. Tudo isto se dizia, mas não nunca acreditamos que se realizasse!

Estavamo illudidos. Perto de sessenta eleitores liberais foram excluídos do alistamento, e a maioria transformou-se em minoria!

Ao Sr. conselheiro Saraiva denunciamos estes factos, e ao Sr. Dr. presidente da província recordámos, com a devida vénia, a circular do ministerio da justica de 27 de Janeiro do corrente anno.

Corre a S. Ex. o dever de dar circunstância e prompta informação ao governo de todas estas ocorrências para os fins convenientes.

## SECÇÃO GERAL

## NOTICARIO

Somos informados que com notável aproveitamento continua a funcionar, na villa de Tijucas, uma escola de meninos, sob a direcção do revd. padre Vicente d'Argenzo.

Este intelligentze sacerdote, em consequência de não ter podido conseguir de S. Ex. Revmas o Sr. bispo, a competente licença para exercer o seu ministerio, isto por motivos que não é dado conhecer, mas que bem podem ser filhos de erroneas apreciações, ou quicás de intrigas ou de calumnias, vive como ha pouco e vivos pobrememente n'aquelle villa, entregando-se com extrema dedicação ao ensino de um crescido numero de meninos, e gozando por isso de geral estima dos habitantes d'aquele lugar.

De um nosso amigo residente n'aquelle villa, recebemos uma descrição de uma festa que ali teve lugar, na occasião em que o revd. padre Vicente d'Argenzo apresentou no dia da Assensão

do Senhor dezenove de seus alunos, à primeira comunhão.

Em nosso primeiro número daremos tal notícia.

Recebemos do Sr. Dr. A. F. de Souza Bandeira Filho, director de secção na secretaria da justiça e professor de lógica e direito na Escola Normal no 1º, um volume de um seu trabalho com o título — *A questão penitenciária no Brasil*.

E' a nosso ver um trabalho de grande importância e utilia, que revela acurado estudo, e que muito poderá auxiliar ao governo, na indeclinável necessidade que temos de uma completa reforma nas nossas prisões em geral, e na legislação que lhes é relativa, como perfeitamente demonstra seu autor.

Ao Sr. Dr. Bandeira Filho agradecemos tão preciosa oferta.

Recebemos também do Exm. Sr. barão de Teffé um volume contendo os discursos por S. Ex. pronunciados no Instituto Politécnico, acerca da questão da barra do Cabo Frio.

A' S. Ex. agradecemos.

Acha-se entre nós, chegado da corte, o Sr. Dr. Francisco Carlos da Luz, que vem disputar a sua eleição à assembleia geral pelo 2º distrito. E' um catherinense distinto e ilustrado, que por mais de uma vez tem merecido do partido conservador, a que pertence, a elevação no lugar de deputado geral por esta província.

Adversários políticos de S. Ex., mas apreciadores do seu mérito e do seu carácter, nós o encorajaremos.

#### RECURSO ELEITORAL

« Senhor. — Na relação especial, que me foi remetida pelo juiz municipal de Tijucas com o alistar eleitoral, por ele preparado, dando as razões de seu procedimento acerca do recorrente Polycarpo Correia da Silva, observou:

Que o balanço exhibido é inteiramente falso;

Que n'aquele município os próprios comerciantes mais notáveis nunca tiveram escrituração mercantil;

Nenhum livro algum com as formalidades impostas pelo Cod. Com.;

Que o estabelecimento d'aquele cidadão é uma insignificante taberna, cujas mercadorias só representam o valor de 500\$ a 600\$, à margem de uma estrada em direção à freguesia de S. João Baptista;

E que o alludido balanço, escrito como se achava na 1ª e 2ª pagina de um livro preparado ocasionalmente, para criar prova de capacidade eleitoral, demonstra a falta de melhores elementos.

Assim, pois, deixei de mandar alistar-o, e agora não posso mudar de resolução, apesar das razões de recurso à fls., visto como não se firmam em outro algum documento.

Confirmando a minha decisão de fls. 2, acrescento:

Que o recorrente não juntou certidão passada pela repartição fiscal de possuir estabelecimento comercial, cujo fundo capital seja de 3.400\$ pelo menos (art. 3º § 2º art. 3 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro do corrente anno), embora tivesse juntado tal certidão, para provar que tem pago o imposto de industria ou profissão; isto é, 15\$ de imposto fixo e 6\$ de imposto proporcional, como vê-se à fls.

O Poder executivo, regulamentando a citada lei, estableceu no art. 46 n. 2 do decreto n. 7981 de 29 de dito mês, que:

« Si o estabelecimento não pertence à Companhia ou Sociedade mercantil, será provado o fundo capital com certidão, que demonstre o quantum desse fundo, passada por oficial público, à vista do ultimo balanço da casa commercial, extraído do respectivo livro...»

O oficial, a quem este foi exhi-

bido, certificou, que do *ultimo* balanço, lançado em livro irregular, constava semelhante fundo na importâcia superior a 5.000\$ com um lucro de novecentos e tantos mil réis.

Não foi devidamente, que o legislador impôs a exhibição de livros para o tabellio certificar o quantum do fundo capital à vista do *ultimo* balanço.

Teve por fim evitar a fiação, empregada pelo recorrente, exhibindo, como este exhibiu, um livro *ao hor* preparado com balanço *anterior* e *recente*.

Cumpre considerar, que o citado n. 2 de referido art. 46 usa da expressão — *respectivo livro*, que demonstra não ser qualquer catálogo de papel, ou coisa que o valha, e sim aquela, em que os comerciantes costumam fazer tal escrivanatura no curso diário das transações.

Refere-se propriamente ao livro — Diário — em que se lançam as mercadorias existentes na ocasião do balanço, e demonstra-se à vista das entradas e saídas qual o fundo real, ou capital, *débito* *ou* *ávulo*; porque só depois de verificado qual o activo e passivo do estabelecimento, é que se pode conhecer tal fundo, e nunca assim reputar-se a existência de gêneros, cujo valor seja insuficiente, para cobrir o débito porventura latente.

De outro modo poderia qualquer iludir a lei e esta tornar-se-lhe inutil, sendo então o caso de dizer-se: « *Connue les lois inutiles assubtis les lois nécessaires, celles qu'on peut étudier, offusquesse la legislation.* »

Na hypothese do art. 47 do cit. decret. n. 7981 a prova legal da renda, proveniente de industria ou profissão, faz-se apenas com a certidão fiscal do pagamento d'esse imposto pelo menos 4 meses antes do 1º alistaamento, etc., etc.

Tratando-se, porém, de comerciante, não é idêntico o motivo da lei; não é evidentemente o mesmo, que serviu de fundamento à outros casos, devendo-se aplicar o precedi-legal em atenção à sens motivos, porquanto:

« *Ubi codrum ratio ante decretum militum, quia dind expressit, trahi illud ad ante gesto.* »

Conseguintemente entendo, que não neguei direito no direito, nem justiça à verdade, e assim entenderei, enquanto Vossa Magestade Imperial não decidir o contrario.

Advirto ao escrivão, que não consinto a fazer-mos autos conclusos sem numeração das páginas, e que oferecidas as razões de recurso à fls., não podia demorar a conclusão sobre o pretexto constante de sua informação retro.

Encarregue-se o recorrente do seguimento deste processo.

S. Miguel, 2 de Junho de 1881.—  
Manoel Juauario Bezerra Montenegro, juiz de direito.

#### TRANSCRIÇÃO

##### A Morte de Jesus

Revoluções históricas deram, de verdadeira espécie de morte de Jesus, traduzidas do manuscrito latino de um frade da sagrada ordem dos escrivães, contemporâneo do Jesus.

*Officiale à Provinçia do Pará*

*CAITA DO VENERAVEL DOS ESSENIA-  
NOES DE JERUSALAM AO VENERA-  
VEL DOS ESSENIANOS DE*

ALEXANDRIA

(Continuação)

VII

Da porta do valle, que leva de Jerusalém ao Golgotha, saia o acompanhamento, em que iam os condenados, isto é, Jesus e os dois criminosos. Iam-nos levando ao lugar do suplicio, e as mulheres que os acompanhavam, pranteavam em altas vozes, quando viram que Jesus, sangrando-lhe em extremo as feridas dos açoites, quasi cairia com o peso da cruz que lhe tinham feito carregar.

E quando chegaram ao alto do outeiro Gilion, que é estéril e situado ao norte, so logar em que o cemitério se estende por sobre as cumeadas dos montes, pararam todos e caio Jesus no chão, pelo terem abandonado as forças do corpo martyrisado.

Os soldados romanos e os satélites do Sanhedrin escolheram nesta occasião o lugar em que haviam de ser levantadas as cruzes.

E depois de o terem feito, apron-

taram também a beberagem, que dão nos condenados antes de os crucificar, para os albormentar e diminuir-lhes os padecimentos. Esta beberagem preparada com vinagre e alojinha, chamava-se *poker*.

Mas Jesus não quis morrer pela pega e pela verdade em estado de embriaguez. Tendo aprendido na nossa ordem as propriedades dos vegetais não quiser beber, logo que soube a composição da bebida.

Estando erguidas as cruzes, tratava-se de executar a sentença contra Jesus, a qual ordenava também que elle fosse despido. Mas como depois dos açoites, elle estava apenas coberto com uma capa de soldado, fizera-n'õ o primeiro vestir a propria roupa para depois lhe a despir, como manda a lei e é de estilo fazer-se.

Por indicação dos satélites do Sanhedrin fez a eruz de Jesus levantada entre as dos dois criminosos, porque deste modo se mostrava ser o seu crime maior.

Tinham-lhe também feito os aligos, uma distinção na cruz. Porque as cruzes costumavam ser feitas de tal modo que a haste vertical não excessasse a barra transversal.

Na eruz de Jesus, pelo contrário, a haste perpendicular excedia muito a barra horizontal, no centro da qual se lhe ajuntava.

Os aligos pegaram em Jesus e o puizeram sobre o instrumento do suplicio.

Colocando-o na pequena emula que tem as cruzes para que ella sustivesse o corpo enquanto o amarravam.

E prenderam-lhe os braços sobre a barra transversal, como costumam, com cordas grossas e com tal aperto, que todo o sangue refilava para o tronco, dificultando-lhe a respiração.

Ataram-lhe do mesmo modo os pés até metade da altura das pernas e isto com cordas grossas, restringindo necessariamente a vida para o corpo.

Terminando esta operação, atra- vessaram-lhe as mãos com grossos pregos de ferro. Mas não lhe pregararam os pés, porque não era costume fazê-lo.

Explique-me assim miudamente, caros irmãos, por me terdes vós perguntado o que queria dizer o boato de que Iher temiam também cravar os pés.

Quando ficou o Justo exposto na eruz, sofrendo dores terríveis ao sol ardente do meio dia, que nesse dia estava muito forte e capaz de esfarrucar o homem mais robusto, tomaram-lhe os soldados romanos a roupa como despojo, como era da lei. Cortaram a túnica de cima em quatro partes, mas a túnica inferior que era interior, como não podia ser dividida, foi por elles sorteadas.

Quando pela revolução do sol tinha passado o meio dia e caminhava para a tarde, saíram os curiosos da cidade e os sacerdotes vieram também alemar os olhos com o espetáculo do sacrifício, conseguido pela sua criminosa vingança. Zombaram do homem opprimido pelas dores e sofrimentos e incitaram o povo a matá-lo a morte.

Mas Jesus suspirava em segredo e erguia ao céo a cançada vista. Não ouvia que lá ao longe as mulheres galileias da sua tribo estavam chorando com amargura e o prantecavam em excesso.

Não foram porém ouvidos os suspiros e as angustias porque os sobre-excedem o tropel de grande numero de cavalos. Porque acompanhado de longo sequito de seus satélites, vinha o summo pontífice Caiphas a insultar o filho do Deus crucificado.

E tão claras foram as suas injúrias, que um dos dois criminosos seguiu o seu exemplo, pois que secretamente tivera esperança que Jesus fizesse algum milagre para o livrar.

Mas para escarnecerem dos judeus tinham os romanos pregado por cima da eruz de Justo uma inscrição em quatro línguas, em que Jesus era denominado rei dos judeus.

Encorriaram-se com isso os sacerdotes, mas como se temiam de que o boato de que o Sr. Dr. Adriano Francisco Ferreira Neves, ex-juiz municipal desse termo, possuise uma

#### VIII

E quando começava a anochecer, dispersou-se o povo e tornou para cima.

Mas os amigos de Jesus, seus discípulos e os superiores da nossa comunidade, tinham ficado no monte Golgotha.

Pois que a nossa ordem tinha uma colonia neoplaia visinhana, onde havia um lugar de reunião, destinado a práticas da piedade e da comunhão de amor.

Então entre as mulheres da Galileia que estavam chorando, reconheceu Jesus a sua mãe e a João que estava calado.

Jesus disse em altas vozes e sofreu dôres ferventes, as palavras do psalmº XXI, parecendo que pedia a Deus que lhe vivesse depressa daquelas angustias.

Não muito apartados delas estavam ainda alguns plariseus, que queriam injuriar, porque elles próprios estavam encorriados por não haver alguma malice.

Porque mais prazer e contentamento teriam, se vissem Jesus descedendo da cruz, como salvador do povo.

O calor, porém, da atmosphera aumentava de tal sorte, que não só os homens como os animais pareciam desfalecer. Estava-se preparando *mar e debaixo da terra um fogo natural* que sempre os purifica.

Com a scienzia da natureza pudemos os irmãos esseniões observar, que in haver um terremoto, como já em tempos de nossos pais tinham havido.

E ao cerrar-se a noite tremeu a terra com violencia.

Ficou aterrado o centurião romano e começou a dirigir suas preces aos deuses, que venerava, persuadido que Jesus era valido mui aceito d'elles.

Depois que o terremoto limpou o lugar do supplicio do povo atormentado, que ia fingindo a cidade, permitiu o centurião, que era generoso e compassivo, que Jesus conduzisse a nái de Jesus ao pé da cruz.

Foi na occasião em que Jesus sentiu sede, por que as dôres tinham-lhe produzido grande calor e elle tinha os labios escurecidos.

E neste instante, molhando um soldado uma esponja em vinagre, pô-a na ponta de uma hasta de hysope e chegou á boca de Jesus, que nele apanhou a seda.

E depois de ter recomendado sua mãe a João, augmentou a escravidão a pe de haver lhe cheia, que devia iluminar a terra.

E de mar Asphalte se elevou um novicero vermelho e denso que cobriu os outeiros das cercanias de Jerusalém: nesta occasião descanhou a cama de Jesus.

E logo que elle adormeceu, dizendo as ultimas palavras de dor, houve no ar um grande estupido. Aquelles judeus, que ainda estavam ao pé dele, enceraram-se de profundo terror, porque julgavam, que vinham para castigar o povo os genios micos, que valem entre o céo e a terra.

Mas era sólamente o tronar do ar, que precede sempre os terremotos.

E no mesmo instante tremeu a montaña, foram abalados os campos, a cidade e as grossas paredes do lugar santíssimo do Templo, rasgando-se o grande véu, porque estava repuxado.

Por fôr racharam também os rochedos, desaparecendo os tumulos dos ricos e dos poderosos, que eram cortados na rocha e com elles os restos de muitos mortos.

Os judeus imaginaram que estas signes eram sobrenaturais e o centurião crêu na divindade e inocencia de Jesus, á mai do qual prestou consolações.

Mas os irãntos esseniões que sabiam os phenomenos da natureza, tiveram na magnitude de seu irãnto, sem contudo admittirem como alguma sobrenatural. Não cusraram, comendo desenganar o povo, porque o sucedido era segredo, que só os iniciados sabiam.

(Continua)

#### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

##### Tijucas

Tendo corrido aqui com insistência o boato de que o Sr. Dr. Adriano Francisco Ferreira Neves, ex-juiz municipal desse termo, possuise uma

carta que me foi dirigida pelo Ilm. Sr. Dr. Olympio Pitanga, e que já mostrou-a o povo e tornou para cima.

Mas os amigos de Jesus, seus discípulos e os superiores da nossa comunidade, tinham ficado no monte Golgotha.

Pois que a nossa ordem tinha uma colonia neoplaia visinhana, onde havia um lugar de reunião, destinado a práticas da piedade e da comunhão de amor.

Então entre as mulheres da Galileia que estavam chorando, reconheceu Jesus a sua mãe e a João que estava calado.

Jesus disse em altas vozes e sofreu dôres ferventes, as palavras do psalmº XXI, parecendo que pedia a Deus que lhe vivesse depressa daquelas angustias.

Não muito apartados delas estavam ainda alguns plariseus, que queriam injuriar, porque elles próprios estavam encorriados por não haver alguma malice.

Porque mais prazer e contentamento teriam, se vissem Jesus descedendo da cruz, como salvador do povo.

Esperei do cavalheirismo de S. S. a pedida declaração, em bem da verdade. Fazendo esta declaração e pedido tenho por fim tirar de sobre mim a suspeita de uma indigna e infame traição.

Tijucas, 6 de Maio de 1881.

ANTONIO DE CASTRO GANDRA.

##### Luguna

Sr. Redactor

As notícias que há por esta boa terra, são todas de interesse local e por isso não vale a pena rabiscar papel com conselhos que não nos dizem respeito.

Entretanto aproveita a oportunidade para chamar a atenção dos interessados para um artigo editorial da Verdade de 22 de Maio, sob a epígrafe *Socorro aos inundados do Tijuca* !

E realmente de passar Sr. Redactor, que bons homens que escrevem tais disparates!

Principia o tal author de artigo por dizer que « Ja recolheu-se à capital o Sr. Joaquim Firmino de Oliveira, que fará em commissão ao Tabajará distribuir socorros entre os victimas da inundação, e ate o presente não vimos publicado ainda o resultado dessa comissão. »

Diz que o Sr. Firmino já deve ter prestado contas ao Exm. presidente, e que por isso o publico deve ter conhecimento do que fez o Sr. Firmino.

E finalmente o tal embragüie, acaba por convencer-me, que o author do artigo, julga o Sr. Firmino, por si, e por consequencia, que é necessário que S. Ex. o Sr. presidente, dê uma satisfação a respeito do que fez no Tabajará e enviado para a distribuição dos socorros.

E que só assim poderá desaparecer certa impressão pouco desgraçada que no animo de muitos deixou o Sr. chefe de seção, ao retirar-se daquella localidade. \*

Ora Sr. Redactor, se esta linguagem desbraguada, fosse escrita em um jornal que nos merecesse alguma consideração, com certezas, nós responderíamos a todos os topicos do revoltante artigo, principiando por perguntarmos qual razão que insta tanto pela publicação da comissão Firmino, e no entanto que se quebra a distribuição dos 3.000\$, remetido pela comissão das Exmas. Srs. Declarantes.

Quem se interessa tanto por essa, também deveria interessar por outra, pois, supondo que os fins forçam os mesmos.

Felizmente porém, Sr. Redactor, o Sr. Firmino é bastante conhecido nessa província e por certo que não será um beltrame, como o author do aqueroso artigo, que lhe venha marcar a sua reputação illibada.

Estamos bem convencidos de que se o Sr. Firmino não estivesse na altura de desempenhar a ardua tarefa de que foi encarregado, por certo que o Sr. Redactor, que se interessa pelas coisas dos pobres, não o teria encarregado dessa comissão.

Fique o Sr. Firmino desculpado, que os

